



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

PROJETO DE LEI Nº ~~190~~ DE 06 DE MAIO DE 2019

\*Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Redefine a Estrutura Organizacional e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e adota outras providências.\*

**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Da Administração Pública do Poder Executivo Municipal**

**Seção I**  
**Do Objeto Permanente**

Art. 1º. Administração Pública do Poder Executivo do Município de Santana de Mangueira/PB através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente assegurar, a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas

*13 de Maio*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I. adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II. predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III. fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV. descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;

V. realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI. exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII. promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII. valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IX. criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

**Seção III**  
**Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa**

Art. 4º - A ação da Administração Municipal será norteadada pelos seguintes princípios:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir ta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrelaçamento de atividades com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacitação institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;

c) participação dos servidores municipais;

d) aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;

e) aprimoramento dos serviços de informações e divulgação à comunidade;

f) realização de atividades visando ao incentivo à informática;

g) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

h) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais municípios da região, com vistas às vocações econômicas;

i) incentivo a formação de associações das zonas urbana e rural e ao cooperativismo;

j) atuação conjunta com as associações, cooperativas e entidades civis, de forma a permitir a soberania e participação popular;

k) participação de cooperativas, associações e entidades civis nas elaborações do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta para período tri anuais.

§ 2º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Orçamento Anual representa um plano de ação à curto prazo no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, incluídos os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento dos órgão do Município.

**Seção IV**  
**Do Instrumento da Atuação Municipal**

Art. 5º. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I. os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II. as diretrizes gerais da ação do Governo;

III. o Plano Plurianual de Investimentos;

IV. as Diretrizes Orçamentárias;

V. os Orçamentos Anuais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VI. os projetos especiais;

VII. o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

VIII. as atividades de coordenação;

IX. a realização de pesquisas e estudos;

X. o desenvolvimento de cursos e seminários;

XI. a divulgação de resultados das atividades governamentais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os respectivos ajustes e/ou modificações no Plano Plurianual, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objetivo de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

§ 3º A Administração Municipal, além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos.

§ 4º Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações será feita por Decreto do Poder Executivo,

§ 5º Para a execução de seus programas, a Administração Municipal utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da lei, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

§ 6º A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, promovendo a capacitação e treinamento de pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 7º Na elaboração de programas, a Administração Municipal estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei ou regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal**

**Seção I**  
**Do Modelo Estrutural**

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

- a - Prefeito Municipal;
- b - Vice Prefeito Municipal.
- c - Junta do Serviço Militar;
- d - Conselhos Municipais.
- e - Secretarias Municipais.
- f - Gabinete do Prefeito;
- g- Assistente de Gabinete.
- h – Assessoria Técnica.
- i – Departamento;
- j - Divisão.
- l - Seção
- m – Ouvidoria Municipal

**Seção II**  
**Da Estrutura Básica do Executivo Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 7º. Observada a linha hierárquica e o conseqüente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB fica assim constituída:

**I. Administração Superior:**

- a - Prefeito Municipal;
- b - Vice Prefeito Municipal.

**II. Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:**

- a - Junta do Serviço Militar;

**III. Órgãos Consultivos:**

- a - Conselhos Municipais.

**IV. Órgãos de Aconselhamento e Assistência Direta e Imediata:**

- a - Gabinete do Prefeito ;
- b – Ouvidoria Municipal;
- c - Comissão Permanente de Licitação;
- .

**VI. Órgãos de Administração Geral:**

- a - Secretaria Municipal de Administração

**VII. Órgãos de Atividades Específicas:**

- a - Secretaria Municipal de Finanças.
- b - Secretaria Municipal Educação.
- c - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- d - Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

e - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura.

f - Secretaria Municipal de Transportes

g – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- a) As Secretarias, pelos Secretários;
- b) As Diretorias/Departamentos, pelos Diretores;
- c) A Ouvidoria, pelo Ouvidor Municipal;
- d) As Coordenadorias, pelos Coordenadores;
- e) A Seção, pelo Chefe de Seção.

**CAPÍTULO III**  
**Da competência dos Órgãos**

**Seção I**  
**Dos Órgãos de Colaboração com os governos Federal e Estadual**

Art. 9º. São órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo:

I. Junta Militar.

**Seção II**  
**Dos Órgãos Consultivos**

Art. 10. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de fiscalização, consulta e cooperação com o Prefeito, que compete:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I. propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população do Município;
- II. sugerir ao Poder Executivo medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;
- III. participar do processo de planejamento local integrado no Município;
- IV. fiscalizar a execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Município.

**Seção III**  
**Dos Órgãos de Aconselhamento e Assistência Direta e Imediata**

**Subseção I**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 11 - Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com status de Secretaria, entre outras atividades pertinentes, dirigido pelo Chefe de Gabinete, compete prestar e exercer as atividades de:

I - assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político - administrativas com a comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas;

II - recepção, estudo e triagem de expedientes endereçados ao Prefeito;

III - coordenar a agenda do Prefeito com o secretariado, entidades de classe e com a comunidade;

IV - autorizar publicações de atos do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos municipais, bem assim, com a colaboração da Procuradoria Geral do Município, coordenar os trabalhos de arquivamento dos exemplares do Jornal Oficial do Município;

V - coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VI - organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade cópias dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - acompanhar a tramitação de projetos de leis de interesse do Executivo;

VIII - colaborar para a elaboração de mensagens do Prefeito;

IX - desenvolver outras atividades correlatas;

X - coordenar eventos, projetos e convênios públicos.

§ 1º O Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura:

1 - Chefe de Gabinete

**Subseção II**  
**Ouvidoria**

Art. 12 - A ouvidoria compete:

I - receber e analisar, respondendo dentro de sua competência ou encaminhando ao setor competente, em formulário específico as reclamações, denúncias sugestões e demais manifestações que lhes forem dirigidas, por membros da comunidade em geral referente aos serviços públicos prestados pelo Município;

II - solicitar e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de defesa e promovendo a resolução do problema, mantendo o requerente interessado informado do processo;

III - propor aos órgãos da Administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento administrativo da instituição, nos termos da legislação vigente;

IV - promover a divulgação de suas ações, visando a melhor consecução de objetivos;

V - encaminhar relatório anual de suas atividades ao Prefeito Constitucional;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VI – prestar informações e esclarecimento ao Chefe do Executivo, quando convocado para tal fim;

§ 1º: Ao Ouvidor compete:

I – receber as manifestações encaminhadas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação.

II – recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;

III - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após ciência;

IV – promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada à participação de algum de seus membros como defensor dativo em processo administrativo interno;

V - atender sempre o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;

VI - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

VII – zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

VIII – resguardar o sigilo das informações, exceto a pedido do manifestante.

§ 2º - A Ouvidoria Integrante do Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Ouvidor Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Subseção III**  
**Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 13. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração de Santana de Mangueira, a Comissão Permanente de Licitação, que compete:

I. receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;

II. consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;

III. programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;

IV. realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;

V. elaborar as atas dos certames licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;

VI. instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo, em atendimento a legislação em vigor;

VII. cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

**Seção IV**  
**Dos Órgãos de Administração Geral**

**Subseção I**  
**Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração compete:

I - o recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II - a administração do plano de classificação de cargos, direitos e deveres dos funcionários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III - o encaminhamento dos serviços municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

IV - as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;

V - o tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis;

VI - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

VII - a conservação e manutenção de edificações administrativas, suas instalações e equipamentos, ordenamento de todos os serviços e atos administrativos e demais atividades de natureza administrativa;

VIII - a utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

IX - a preparação, conjuntamente com outras secretarias, do orçamento anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

X - coordenar os trabalhos de processamento de dados relacionados com todas as atividades;

XI - organizar a confecção da folha de pagamento do funcionalismo, observando-se, a cada mês, as relações remetidas por cada Secretaria, constando os nomes dos funcionários com lotação fixadas em cada uma delas;

XII - à coordenação de pessoal, participação em comissões (licitações, Junta de Recursos Fiscais, plantas populares, cadastramento imobiliário e de logradouros do Município);

XIII - avaliar bens dentro da área geográfica do Município;

XIV - coordenação de informações gerais dos cadastros setoriais tais como saúde, educação, transportes, entre outros, emissão de certidões relativas ao cadastro imobiliário;

XXV - dirigir e supervisionar todas as atividades e os atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XXVI - o processo legislativo de interesse da Administração Municipal.

XXVII – o gerenciamento e recursos humanos e materiais, arquivos e cadastros gerais, inventários e tombamentos, guarda;

XXVIII - manter a planta cadastral e o arquivo de projetos do Município, atualizados;

XXIX – executar a política financeira do Município, procedendo aos controles orçamentários anuais e plurianuais;

XXX - dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas;

XXXI –. outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional básica da Secretaria de Administração compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Gabinete do Secretário de Administração.

2 - Assessoria de Gabinete

3 - Seção de Patrimônio, Levantamento, Registro e Tombamento

4 Seção de Protocolo, Processamento de Dados e elaboração de atos municipais;

5 Seção de Planejamento, Fiscalização e Informações

6 Seção de Recursos Humanos

7 – Assessoria Técnica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Seção V**  
**Dos Órgãos de Atividades Específicas**

**Subseção I**  
**Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - o cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

II - o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município;

III - o registro e controle contábil na administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IV - fiscalizar e proceder tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiros e outros valores;

V - executar a política fiscal do Município;

VI - exercer a fiscalização tributária do Município;

VII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, contábil e patrimonial do Município;

VIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral do Município e prestações de contas de recursos extra orçamentários com apoio e assistência direta de profissionais habilitados;

IX - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

X - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;

XI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias, assistida por profissional legalmente habilitado;

XII - acompanhar a execução orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XIII. Prestar assessoramento técnico aos demais Órgãos e unidades da Administração Municipal na execução orçamentária.

XIX - Desenvolver projetos e programas voltados para a obtenção e alocação de recursos governamentais, operações de crédito e outros auxílios financeiros.

X - Prestar assistência técnica ao Prefeito Municipal, examinando e emitindo pareceres acerca das matérias e assuntos afetos a respectiva área de atuação;

XI - dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegada;

XII - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral;

XIII - Gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não tributários e a aplicação da legislação fiscal tributária;

XIV - Promover a realização de rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras;

XV - A guarda e movimentação de valores e títulos mobiliários;

XVI - O controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações;

XVII - Promover o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal, auditorias nas contas e contabilizações do Município, a fiscalização da prestação de contas, inclusive perante órgãos públicos e Tribunais de Contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiais;

XVIII - Proceder ao ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações e demais contribuições para os fiscais do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XIX – Promover o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;

XX - outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Gabinete do Secretário de Finanças

2 – Assessoria de Gabinete

2 – Departamento de Finanças e Tesouraria

- a) Seção de Controle de Empenhos, Liquidação e Pagamento;
- b) Seção de Planejamento, Controle, Elaboração e Execução Orçamentária;

3 - Departamento de Tributos, Receitas e Cadastro Imobiliário Municipais

4 – Departamento de Compras e Almoxarifado.

5 – Assessoria Técnica

**Subseção II**  
**Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, compete:

I - executar a política educacional do Município em consonância com as diretrizes enumeradas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais;

II – executar programas relacionados ao ensino fundamental de Primeiro Grau aplicando a educação pedagógica local;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III – desenvolver programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal, bem como pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social ;

IV – gerir o Sistema Municipal de Ensino e desenvolvimento, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento e o aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal;

V - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico - pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;

VI - executar convênios para prestação de ensino pré-escolar e de 1º grau;

VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em curso de alfabetização e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

VIII - promover a localização de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - administrar os serviços de merenda escolar, no Município;

X - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, programas de assistência e de saúde escolar;

XI - promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;

XII - elaborar programas visando à erradicação do analfabetismo;

XIII - manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades nas áreas de educação, ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis;

XIV – assessorar e fomentar o aperfeiçoamento dos membros do Magistério Municipal;

XV – dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação compreende as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Assessoria de Gabinete.
  
- 3 - Departamento de Administração interna
  - a) Seção de Pessoal, legislação, escrituração e cadastro escolar;
- 4 - Departamento de Assistência ao Estudante
  - a) Seção de material escolar e orientação;
  - b) Seção de acompanhamento e distribuição de merenda escolar;
  - c) Seção de transporte escolar.
  - d) Seção de Ensino Supletivo e alfabetização de Jovens e Adultos e Educação Especial;
  - e) Seção de informática educacional e projetos e complementação curricular;
  - f) Seção de Supervisão da Educação Urbana e Educação Rural e Áreas de Linguagens, Matemática e Tecnologias
  
- 4 - Coordenação Pedagógica
- 5 - Coordenação da Educação Infantil e Creche
- 6 - Coordenação da Educação da Primeira Fase do Ensino Fundamental
  
- 7 - Assessoria Técnica

**Subseção III**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, compete:

I – desenvolver e executar o plano de obras públicas do Município, construindo, ampliando e recuperando obras públicas e viárias de uso comum e de uso especial da Administração Municipal e de seus órgãos;

II – manter e conservar o sistema viário municipal e respectivo saneamento, executando e fiscalizando todas as obras públicas que lhe sejam afetas;

III – fiscalizar a ocupação do território municipal, segundo o respectivo zoneamento de uso e o Plano Diretor, assegurar a observância dos regulamentos municipais acerca de saneamento, atividades construtivas, parcelamento do solo urbano e demais atividades congêneres;

IV – disciplinar, fiscalizar e executar todos os eventos atinentes ao âmbito de sua competência, promovendo programas e plano de ação integrada enunciados em conformidade com as metas administrativas;

V – dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas;

VI – desenvolver projetos de implantação e conservação de parques, praças e jardins públicos;

VII – coordenar a administração, controle e execução, direta e indireta, da limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos domésticos e hospitalares e demais serviços correlatos à limpeza pública, inclusive em vias e passeios públicos;

VIII – a conservação e manutenção de equipamentos comunitários, inclusive balneários públicos, projetos de execução de serviços de iluminação pública e respectiva conservação;

IX – a urbanização de logradouros públicos, paisagismo e arborização, execução de programas e ações de proteção ao meio ambiente, fiscalizando atividades poluentes e outros eventos de degradação ambiental, coordenando e executando todas as atividades pertinentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

X – fiscalizar a abertura de ruas e loteamentos, bem como analisar os projetos atinentes;

XII – analisar a viabilidade de funcionamento, projeto e obras civis (arquitetônico/hidráulico/elétrico/estrutural), memoriais descritivos, elaboração e/ou modificação de código de obras;

XIII - Planejar, executar e fiscalizar obras e os serviços de infraestrutura e urbanismo a serem realizados no município;

XIV – fiscalizar todos os procedimentos que impliquem na aplicação do Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas do Município referente às obras civis, loteamentos populares e públicos;

XV - Planejar, executar e fiscalizar os serviços que primem pelo embelezamento da cidade, tais como: conservação de praças, ruas e jardins públicos municipais, bem como organizar e administrar os serviços municipais de mercados e feiras livres, bem como, açougue e matadouro e cemitério públicos;

XVI - Planejar, executar e fiscalizar os serviços de arruamento e manutenção da infraestrutura urbana de forma que permita a melhoria da mobilidade;

XVII – Fiscalizar a postura das construções urbanas;

XVIII - Assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento integrado e o Plano Diretor;

XIX – coordenar a guarda municipal, promovendo a segurança dos bens públicos, bem como conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

XX – elaborar e programar a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos rurais e a qualidade de vida da população;

XXI – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XXII – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território do Município de Santana de Mangueira;

XXIII – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMAA, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

XXIV – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

XXV – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico, histórico, cultural e paisagístico de Santana de Mangueira;

XXVI – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

XXVII – programar o zoneamento ecológico-econômico elaborado pelo Estado da Paraíba, dando cumprimento as suas normas no Plano Diretor;

XXVIII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

XXIX – propor ao Poder Competente, normas suplementares às editadas pela União e Estado da Paraíba a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XXX – zelar pela observância das normas de controle ambiental em articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XXXI – exercer a gestão das áreas verdes localizadas no território sob jurisdição do Município de Santana de Mangueira, de forma direta ou por meio de contratação de serviços terceirizados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XXXII – promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios do Município de Santana de Mangueira;

XXXIII – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas residenciais e espaços públicos existentes no Município de Santana de Mangueira;

XXXIV – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

XXXV - assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;

XXXVI - executar a política de construção de pequenos e médios açudes e poços;

XXXVII - elaborar planos e programas que contribuam para o desenvolvimento da Agricultura e Desenvolvimento no Município de Santana de Mangueira;

XXXVIII - executar a política de combate às pragas;

XXXIX - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município de Santana de Mangueira;

XL - a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais visando a implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;

XLI - a orientação técnica ao produtor rural, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produção da produtividade do trabalho;

XLII - em articulação com outros órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XLIII - o estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;

XLIV - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal de Santana de Mangueira;

§ 1º A Diretoria Geral do Meio Ambiente e Agricultura atuará como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.887, de 11 de Maio de 1995.

§ 2º As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Santana de Mangueira.

Parágrafo único – A estrutura organizacional básica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura compreende as seguintes estruturas administrativa:

1 - Gabinete do Secretário

2 - Assessoria de Gabinete

3 – Departamento de Obras, Manutenção e Fiscalização

4 - Departamento de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário e Controle Ambiental

5 - Departamento de Agricultura e Controle de Abastecimento e Irrigação

5 – Comando da Guarda Municipal.

6 – Assessoria Técnica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Subseção IV**  
**Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, compete:

I - planejar e executar as políticas de saúde no âmbito do Municipal, respeitando os princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade, contribuindo para a qualidade de vida da população em geral;

II - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município;

III – assegurar assistência básica em saúde;

IV - desenvolver programas de saúde;

V - desenvolver os serviços de assistência médica, no âmbito municipal;

VI - propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde;

VII - organizar e administrar as unidades de saúde, promovendo atendimento às pessoas doentes e às que necessitam do socorro imediato;

VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa renda do Município;

IX - executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

X - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;

XI - promover e desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;

XII – promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XIII - promover vacinação da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao planejamento familiar;

XV - despende total apoio e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades executadas pelos agentes comunitários de saúde, no Município;

XVI - o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;

XVII - executar as funções normativas e de controle de atuação do Município na área de saúde;

XVIII - garantir dispensação de medicamentos;

XIX - buscar a erradicação de doenças endêmicas, através de programas de prevenção e promoção à saúde;

XX - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais;

XXI - executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas;

XXII - gerir o FMS - Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde do Município de Princesa Isabel;

XXIII - realizar outras ações correlatas de competência ou por designação superior.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Santana de Mangueira.

§ 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades administrativas :

- 1 - Gabinete do Secretário de Saúde;
- 2 - Assessor de Gabinete;

- 6 - Departamento de Atenção Básica
  - a) Seção de digitação do SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica e de Processamento de Dados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- b) Seção de Assistência a Saúde e Acolhimento ao Idoso e a Criança;
- c) Seção de Saúde Bucal;
- d) Seção de Atenção ao Tratamento Fora do Município e marcação de consultas;

7 – Departamento de Imunização

8 - Departamento de Vigilância Epidemiológica

9 - Departamento de Combate a Endemias

10 - Departamento de Vigilância Sanitária

11 - Departamento de Assistência Farmacêutica

a) Seção de Farmácia Básica

12 – Departamento de Saúde Mental

13 – Assessoria Técnica

§ 3º - A estrutura organizacional dos Programas Federais subordinados ao Fundo Municipal de Saúde compreende as seguintes coordenações:

1 - Coordenação do NASF;

2 - Coordenação do CAPS;

8 – Coordenação do PSE – Programa Saúde na Escola;

9 – Coordenação da Casa de Saúde;

10 – Coordenação da Academia da Saúde

**Subseção V**  
**Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social compete:

I - as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II - a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

III - a assistência técnica e material às associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

IV - organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desempregadas;

V - a orientação das ações, junto aos grupos comunitários, face ao problema de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais secretarias;

VI - a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;

VII - promover ações, visando à melhoria da qualidade de vida, geração de empregos e de renda da população carente;

VIII - promover palestras, encontros, levantamentos socioeconômico e cadastramento de pessoal de baixa renda, a fim de saber suas necessidades reais;

IX - apoiar a política habitacional, proporcionando a infraestrutura adequada às moradias da população de baixa renda;

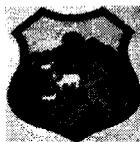
X - proporcionar o atendimento à população de baixa renda orientando-a, quanto às condições sanitárias e de higiene;

XI - manter creches e unidades hospitalares a fim de amparar as crianças carentes do Município;

XII - manter uma unidade móvel de saúde em perfeitas condições de uso, destinada à remoção de doentes para outros centros de saúde;

XIII - o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município de Santana de Mangueira;

XIV - formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XV – buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações da Secretaria;

XVI – promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

XVII – promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

XVIII – Gerir o FMS – Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos;

XIX – desempenhar outras atividades afins.

§1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário

2 – Assessoria de Gabinete

3 - Departamento de Assistência Social e Ação Comunitária

- a) Seção de Apoio as Famílias Carentes;
- b) Seção de Políticas Públicas para a Juventude;

§ 2º - A estrutura organizacional dos Programas Sociais subordinados à Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social compreende a seguinte estrutura:

1 – Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CSFV;

2 – Coordenação do Programa Bolsa Família;  
a) Seção do Cadastro do Bolsa Família.

3 - Coordenação do Centro de Assistência Social – CRASS;

4 – Coordenação de Programas Habitacionais;

5 – Coordenação do Centro de Convivência do Idoso;

6 – Assessoria Técnica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Subseção VI**  
**Secretaria Municipal de Transportes**

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Transportes compete:

I. a responsabilidade estudo, planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todas as questões relativas aos transportes públicos do Município;

II. a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III. os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

IV. os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transportes compreende as seguintes unidades administrativas

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Transportes

7 - Assessoria de Gabinete

3- Coordenação da Frota Municipal de Veículos

4 - Assessoria Técnica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Subseção VII**

**Da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I - executar a política cultural do Município em consonância com as diretrizes enumeradas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais;

II - a instalação e administração de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;

III - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;

IV- manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades nas áreas de educação, cultura e esportes locais, regionais, nacionais e internacionais, ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis;

V – dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;

VI – executar a política de cultura do Município;

VII – coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural artística;

VIII – planejar e coordenar a implantação, expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro,, escolas de artes e assemelhados;

IX – a promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;

X – a promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

XI – incentivar, promover e elaborar políticas públicas relacionadas aos esportes;

XII – organizar, promover e gerenciar a realização de eventos e atividades turísticas e históricas;

XIII – elaborar e executar o Plano Municipal de Esportes e Cidadania;

XIV – estimular o desenvolvimento de esporte e lazer, através da promoção de campeonatos e gincanas esportivas, visando o incremento da atividade desportiva;

XV – incentivar o esporte amador e profissional do Município;

XVI – somar iniciativas com apoio às Entidades Esportivas, Associações e Clubes Esportivos, quando necessário;

XVII – administrar e implantar equipamentos esportivos do Município;

XVIII – realizar outras ações correlatas de competência ou por designação superior.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer compreende as seguintes unidades administrativas:

- 1 - Gabinete do Secretário
- 2 - Assessoria de Gabinete.

3- Diretoria Geral de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

- a) Seção de Preservação de Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;
- b) Seção de Biblioteca, Vídeo e Escola de Música;
- c) Seção de Turismo e Eventos e Atividades Esportivas e Administração de Ginásios e praças.

4 – Assessoria Técnica



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito**

---

**CAPÍTULO IV  
Das Responsabilidades Fundamentais e das Atribuições Básicas de  
Titulares dos Órgãos**

**Seção I  
Das Responsabilidades Fundamentais**

Art. 22. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

- I. propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
- II. promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
- III. conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;
- IV. incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

**Seção II  
Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos**

Art. 23. São atribuições comuns dos Secretários Municipais:

- I. promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- II. responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
- III. delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV. zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V. indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI. exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII. desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados;

VIII. fomentar a participação popular na definição das políticas públicas, promovendo audiências públicas, reuniões, debates e fóruns de discussão entre as unidades executoras dos programas de governo e a comunidade;

IX. planejar estrategicamente as ações de governo, visando o alcance social das políticas públicas municipais, a definição de prioridades, das metas e parcerias populares na gestão dos interesses da população;

X. promover a integração do governo municipal com a comunidade, aferindo a qualidade do serviço prestado pela administração pública.

### **Seção III**

#### **Do Ordenamento da Despesa Pública Municipal**

Art. 24. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:

I. o Prefeito;

II. os Secretários Municipais e os dos fundos municipais aos mesmos vinculados;

III. os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Parágrafo Único: Os ordenadores, de que trata este artigo, são competentes para:

- I. celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- II. autorizar a abertura de processos licitatório;
- III. autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

Art. 25. São competentes para movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias:

- I. o Secretário Municipal, no âmbito da administração direta do Município;
- II. os titulares das autarquias, fundações e empresas públicas, no âmbito de cada entidade.

Parágrafo Único: Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com as autoridades referidas no parágrafo anterior, também assinará o titular designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26. Os ordenadores, de que trata o art. 24 desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

Art. 27 – Os cargos comissionados da presente estrutura são definidos no Anexo I, conforme classificação, denominação, quantidade e subsídio/remuneração constante, passando o referido anexo a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1º O quadro de Assessores de Gabinete e de Assessores Técnicos de Secretaria serão definidos no Anexo II e III, passando o referido anexo a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2º Para cada Diretoria e/ou Departamento haverá um cargo de Diretor, para cada Coordenação um cargo de Coordenador e para cada Seção um cargo de Chefe de Seção, desde que o Executivo entenda necessário suas instalações;

§ 3º Aos titulares dos cargos comissionados por Ato do Executivo, poderá ser atribuída gratificação especial de até cem por cento sobre os seus vencimentos, atendendo ao nível de formação profissional do titular do cargo ou seu desempenho e dedicação na função, sendo os critérios de concessão definidos através de Decreto do Executivo.

§ 4º Os Cargos Comissionados criados por esta Lei serão classificados de acordo com sua importância na estrutura administrativa, cuja especificação da classificação se dará por símbolos, discriminados no Anexo VIII, que também passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 5º São instituídas Funções Gratificadas a serem atribuídas para servidores públicos efetivos e estáveis, os quais serão classificados de acordo com a sua importância na estrutura administrativa, cuja a especificação da classificação se dará por símbolos, discriminados no Anexo IX, que também passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 28 – Mediante decretos executivos, o Prefeito Municipal procederá à instalação dos órgãos e unidades administrativas instituídas por lei, regulamentado, supletivamente, as respectivas atribuições, competências, encargos e demais atividades afetas a cada qual, através de atos individuais pertinentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 29 – As despesas decorrentes da presente Lei serão, segundo as dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, através de abertura de créditos adicionais na modalidade especial e/ou os respectivos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, regulamentando a movimentação de dotações orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, ora autorizado pela presente Lei.

Art. 30 – Dentro do Prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação, a presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 31 – Fica Revogada todas as disposições em contrário.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2019.

*José Inácio Sobrinho*

José Inácio Sobrinho  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I - CARGOS E REMUNERAÇÕES**

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC1	Secretários	09	3.500,00
CC4	Assessores de Gabinete	08	1.000,00
CC2	Diretor Geral	01	2.000,00
CC3	Diretor de Departamento	13	1.400,00
CC2	Assessor técnico	08	2.000,00
CC3	Chefe de Gabinete	01	3.500,00
CC5	Chefe de Seção	24	998,00
CC3	Coordenadores	14	1.200,00
CC4	Comando da Guarda Municipal	01	1.000,00
CC4	Ouvidor Municipal	01	1.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>80</b>	

**ANEXO II – QUADRO DE ASSESSORES DE GABINETE POR SECRETARIA**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Finanças	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	01
Secretaria Municipal de Transportes	01
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	01
<b>TOTAL:</b>	<b>08</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO III – QUADRO DE ASSESSORES TÉCNICOS POR SECRETARIA**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Finanças	01
Secretária Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	01
Secretaria Municipal de Transportes	01
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	01
<b>TOTAL:</b>	<b>08</b>

**ANEXO IV – QUADRO DE DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretaria Municipal de Administração	-
Secretaria Municipal de Finanças	03
Secretária Municipal de Educação	02
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura	03
Secretaria Municipal de Saúde	07
Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	01
Secretaria Municipal de Transportes	-
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	-
<b>TOTAL:</b>	<b>16</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO V – QUADRO DE COORDENADORES**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretaria Municipal de Administração	-
Secretaria Municipal de Finanças	-
Secretaria Municipal de Educação	03
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura	-
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	05
Secretaria Municipal de Transportes	01
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	-
<b>TOTAL:</b>	<b>14</b>

**ANEXO VI – QUADRO DE SESSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Secretaria Municipal de Administração	04
Secretaria Municipal de Finanças	02
Secretaria Municipal de Educação	07
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura	-
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	03
Secretaria Municipal de Transportes	-
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	03
<b>TOTAL:</b>	<b>21</b>

**ANEXO VI – CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO</b>
CC1	Cargo Comissionado de Primeiro Escalão
CC2	Cargo Comissionado de Segundo Escalão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

CC3	Cargo Comissionado de Terceiro Escalão
CC4	Cargo Comissionado de Quarto Escalão
CC5	Cargo Comissionado de Quinto Escalão

**ANEXO VII – CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SIMBOLO</b>	<b>EQUIVALÊNCIA</b>	<b>Nº DE FGTS</b>	<b>PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO</b>
FG1	Equivalente a CC2	09	100%
FG2	Equivalente a CC3	28	90%
FG3	Equivalente a CC4	10	80%
FG4	Equivalente a CC5	01	70%
<b>TOTAL</b>		<b>48</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ~~109~~ 2019**

Senhor Presidente e demais Parlamentares.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a *“Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Redefine a Estrutura Organizacional e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e adota outras providências”*, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis. Ademais, os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia

13 de Maio de 2019  
às 11:36  
Neicely F.

das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Processo nº 5.652-9/2010 – Parecer nº 052/2010 – TCE/MT.

Por último, Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Gabinete do Prefeito, aos 06 de Maio de 2019.



José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ~~109~~ 2019**

Senhor Presidente e demais Parlamentares.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a *“Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, Redefine a Estrutura Organizacional e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e adota outras providências”*, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis. Ademais, os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia

13 de Maio de 2019  
às 11:36  
Neicely F.

das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Processo nº 5.652-9/2010 – Parecer nº 052/2010 – TCE/MT.

Por último, Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Gabinete do Prefeito, aos 06 de Maio de 2019.



José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal